



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 002/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ETANOL COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA"

TOMADA DE PREÇOS 13/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.589.734/0001-07, estabelecida à Rua Padre José, nº 1240, Centro de Pejuçara/RS neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. ORFEU ANTONIO PARUSSOLO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 552.144.520.04, portador da CI-RG nº.4041011935, residente e domiciliado na Rua Luiz Furian, nº 1096, Centro de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de etanol combustível para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de gasolina e etanol combustível para o abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal, com as seguintes quantidades e características:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO COMBUSTÍVEL | QTDE (L) | PREÇO UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------|----------|--------------------|-----------------|
| 1 | Etanol | 1.500 | 2,60 | 3.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros.
- 2.2 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5 Em relação aos itens licitados, manter bombas de abastecimento na circunscrição urbana do Município de Pejuçara, em conformidade com as diretrizes emitidas pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

Os combustíveis objeto deste Contrato serão fornecidos da seguinte forma:

3.1 Imediatamente, através do abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Pejuçara.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço unitário a ser pago por litro de etanol corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 2,60** (Dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO : 08.01 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E DESENV. ECON.

Atividade : 2.186 – Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos agrícolas

3.3.90.30.01 – 3451 - Combustíveis e lubrificantes automotivos – Recurso 01 – Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações de combustíveis solicitadas, contados do seguinte evento:

6.1.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os abastecimentos.

6.2 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação da placa do veículo e a assinatura de seu condutor no momento do abastecimento.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

7.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

8.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

8.3 Havendo saldo de combustíveis remanescentes na data do encerramento deste Contrato, ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a licitante, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos combustíveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 13/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 13/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a proposta da empresa licitante vencedora e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 13/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARUSSOLO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
SIMEIR JILIANI
CPF 656.063.290-34

2.
MATEUS ZAMBRA
CPF 00.1500540-25

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos